



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



PROTOCOLADO
PROCESSO N° 59/2015
C.M. PALMITAL 02/10/15
Ref: Justas

AS COMISSÕES DE: Justas
C.M. Palmital, em 07/10/15
Adriana Polisini
Presidente

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 59/2015 – DE AUTORIA DOS VEREADORES FRANCISCO DE SOUZA E HOMERO MARQUES FILHO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunicamos à V. Exa., para fins de direito, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, o **VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº 59/2015, aprovado por essa Casa, pelas razões a seguir.

A nova redação do Parágrafo Único do artigo 185-A, ao suprimir os honorários advocatícios, afronta a Lei Federal nº 8.906/94 em seu artigo 22, 23 e 24 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), bem como o artigo 652-A do Código de Processo Civil introduzido pela Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006.

São estes os motivos que nos levam a vetar totalmente o projeto, devolvendo-o para reexame dos ilustres desta Casa de Leis, colocando o presente voto a apreciação dos zelosos e dedicados Vereadores.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Palmital, 01 de outubro de 2015.

Ismênia Mendes Moraes
ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-